



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONVÊNIO Nº 06 /2011**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE TERESINA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 98.567-SSP/PI, CPF nº 155.838.053-15, domiciliado e residente nesta cidade, aqui denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 860, Palácio da Cidade, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. **ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 119.325-SSP/PI e CPF nº 001.359.683-72, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado **MUNICÍPIO**,

**CONSIDERANDO** a especialidade técnica dos servidores constantes do Anexo Único deste Convênio e a intenção manifestada, em especial, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na melhoria técnica de seus serviços,

**RESOLVEM** firmar o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, com base na legislação vigente, na Constituição do Estado do Piauí, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio de Cooperação Técnica tem como objeto a cessão, entre os convenientes, de servidores que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO**

O **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO** cederão, reciprocamente, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste Convênio, os servidores efetivos indicados no Anexo Único deste instrumento legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GRATIFICAÇÕES**

Os servidores cedidos, através do presente Convênio, não farão *jus* às gratificações percebidas nos seus respectivos órgãos de origem, mantidas, exclusivamente, as vantagens permanentes estabelecidas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Convênio retroage ao dia 1º de janeiro de 2011 e termina no dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser renovado, automaticamente, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento deste Convênio.

E por estarem assim justas e acórdadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 22 de março de 2011.

**Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**ELMANO FERRER DE ALMEIDA**  
Prefeito de Teresina

**TESTEMUNHAS:**

1) José de Deus Monte Neto  
CPF Nº 006.627.903-35

2) Maria de Jesus Heitor Alves  
CPF Nº 199.520.903-15

  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO**

**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA CEDIDOS AO  
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL  
(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ)**

<b>MUNICÍPIO DE TERESINA</b>	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>
TERESINHA DE CARVALHO SÉRVIO – Matrícula nº 09221-X (FMS)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MARIA JÚLIA ALMEIDA CARVALHO – Matrícula nº 00014-6 (FMS)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA),  
CEDIDO MUNICÍPIO DE TERESINA**

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>
LUIS BARROS MONTENEGRO NETO – Matrícula nº 103360-3	MUNICÍPIO DE TERESINA

